

EMENDA Nº 01 , DE 2017 (MODIFICATIVA)**(Do Senhor Deputado Raimundo Ribeiro)**

Ao Projeto de Resolução nº 30/2016, que Acrescenta dispositivo ao Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, que integra a Resolução nº 218, de 22 de julho de 2005, que "Consolida o texto do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, instituído pela Resolução nº 167, de 16 de novembro de 2000", com o objetivo de definir os conceitos de autoria e apoio de proposições.

Dê-se ao art. 2º do projeto em epígrafe a seguinte redação:

Art. 2º Acrescente-se ao art. 133 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, que integra a Resolução nº 218, de 22 de julho de 2005, dispositivo com a seguinte redação:

“§ 1º-A Na hipótese do § 1º, inciso I:

I – considera-se simples apoiador da proposição o subscritor que não seja o primeiro signatário;

II – é permitido considerar coautor da proposição o subscritor que não seja o primeiro signatário, desde que o subscritor consigne que assina a proposição na qualidade de coautor.”

COMISSÃO DE ASSASSINATO
PR nº 30 / 16 5
Nº 18

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva retirar a necessidade de consentimento do primeiro signatário para que, nas proposições sem exigência legal de número mínimo de subscritores, os demais parlamentares que a assinem figurem como coautores. Tal consentimento já é implícito, bastando apenas manter o requisito de o subscritor que não seja o primeiro signatário consignar que assina a proposição na qualidade de coautor.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em de de 2017.


DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO